

Introdução

Até meados do século 20, as condições de trabalho nunca foram levadas em conta, sendo sim importante a produtividade, mesmo que tal implicasse riscos de doença ou mesmo à morte dos trabalhadores. Para tal contribuíam dois factores:

- Uma mentalidade em que o valor da vida humana era pouco mais que desprezível;
- Uma total ausência por parte dos Estados de leis que protegessem o trabalhador.

HST – Uma Abordagem Positiva

Quem como a aranha se "senta" à espera que a presa accione ateia, tem tendência para "apagar fogos" em vez de os evitar.

A responsabilidade pela Saúde e Segurança do Trabalho, não é exclusiva de uma só pessoa e ninguém se convença que, neste domínio, consegue fazer progressos se não contar com a motivação e o envolvimento de todos, assumindo, cada um, a sua quota-parte da responsabilidade na prevenção dos acidentes e doenças profissionais.

Mais do que "não fazer coisas perigosas", uma abordagem positiva à H.S.T., pressupõe agir, individual e colectivamente, no sentido de, permanentemente, em cada posto de trabalho, serem identificados e combatidos os riscos para a saúde, construindo e mantendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos.

HST, Custo ou Investimento? Aceitando o princípio de que prevenir é sempre mais barato do que curar, a H.S.T. será sempre um investimento.

Definições e Conceitos Básicos

- **1. Saúde** Segundo a OMS, é o estado de completo bem estar físico, mental e social.
- **2. Segurança do Trabalho** Estudo através de metodologias e técnicas próprias das possíveis causas de acidentes do trabalho, o bjetivando a prevenção das suas consequências.
- **3. Medicina do Trabalho** Ciência que através de metodologia e técnicas próprias, estuda a causa das doenças ocupacionais, objectivando a prevenção das mesmas.
- **4. Saúde Ocupacional** Estudos sistemáticos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, visando promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho.
- **5. Avaliação de Risco** Processo global de estimativa da grandeza do risco e de decisão sobre a sua aceitabilidade.

- 6. Segurança do trabalho Integra um conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção o reconhecimento e o controlo dos riscos associados ao local de trabalho e ao processo produtivo (materiais, equipamentos, e modos operatórios).
- 7. Higiene do trabalho Integra um conjunto de metodologias não médicas necessárias à prevenção das doenças profissionais, tendo como principal campo de acção o controlo dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nos componentes materiais do trabalho
- **8. Situação perigosa** Toda a situação em que a pessoa é exposta a um ou mais riscos/fenómenos perigosos.
- **9. Acidente/Dano** Acontecimento não planeado que provoque a morte, um dano para a saúde, um ferimento, um prejuízo ou outras perdas.

- **10. Equipamentos de Protecção Individual** Equipamentos utilizados individualmente que se destinam a proteger o corpo ou parte do corpo de riscos inequivocamente identificados
- 11. Equipamentos de Protecção Colectiva Conjunto de elementos físicos dispostos numa situação de trabalho visando proteger uma ou mais pessoas de riscos profissionais nela existentes.
- **12. Perigo** Fonte ou situação com um potencial de dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou para a saúde, para o património, para o ambiente do local de trabalho, ou uma combinação destes.
- 13. Risco Aceitável Risco que foi reduzido a um nível que possa ser aceite pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política da segurança e saúde do trabalho.
- **14. Prevenção** Acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de medidas adoptadas em todas as fases da vida das empresas.

- **15. Segurança e Saúde do Trabalho -** Circunstâncias e factores que afectam o bem-estar de todos os trabalhadores, incluindo os temporários, prestadores de serviços, visitantes e qualquer outra.
- **16. Lesão Corporal** É qualquer dano produzido no corpo humano, seja ele leve, como, por exemplo, um corte no dedo, ou grave, como a perda de um membro.
- 17. Perturbação Funcional É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Por exemplo, a perda da visão, provocada por uma pancada na cabeça, caracteriza uma perturbação funcional.
- **18. Doenças Profissionais** São aquelas que são adquiridas na sequência do exercício do trabalho em si.
- **19. Incapacidade Total e Permanente** É a invalidez incurável para o trabalho.
- **20. Doenças do Trabalho** São aquelas decorrentes das condições especiais em que o trabalho é realizado.

- **21. A incapacidade Temporária -** É a perda da capacidade para o trabalho por um período limitado de tempo, após o qual o trabalhador retorna às suas actividades normais.
- **22.** A incapacidade Parcial e Permanente É a diminuição, por toda vida, da capacidade física total para o trabalho. É o que acontece, por exemplo, quando ocorre a perda de um dedo ou de uma vista.

Incapacidade Total e Permanente É a invalidez incurável para o trabalho.

- **23. Acção Correctiva** Acção que visa eliminar a causa de uma não conformidade detectada ou de outra situação indesejável.
- **24. Acção Preventiva** Acção que visa eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável.

Enquadramento Histórico

Ao longo da história a Segurança do Trabalho e a Saúde ocupacional foram objeto de estudos buscando sempre encontrar as causas das ocorrências e buscar medidas efetivas de prevenção.

- 460 a.C. Hipócrates descreve a prevalência de determinadas doenças em artífices e mercados da época.
- 27-79 d.C. primeiros registos sobre o uso de máscaras, por trabalhadores mineiros.
- 1556 Estudioso Geof Bauer publica o livro "De Re Metalica", que discute os aspectos de Segurança do Trabalho e Saúde
 Ocupacional relacionados com a extração de minerais na Alemanha.
- 1700 O médico Bernardino Ramazzini (considerado o pai da Medicina Ocupacional) publicou o livro "De Morbis Artificum Diatriba", onde ele descreve cerca de 100 profissões diferentes e os riscos específicos de cada uma delas.
- Início do séc. XIX Surge a primeira legislação reguladora das condições de trabalho.

- Final do séc. XIX Instituídos os primeiros serviços de saúde no trabalho.
- 1967 surge a primeira legislação de HST. Nota: Hoje todas as nações do mundo civilizado tem uma legislação específica de proteção do trabalhador.
- Na década de 90 foi publicada a norma internacional elaborada pela ISO (International Standard Organization), a ISO 14.0, para o estabelecimento de padrões de controle do Meio Ambiente.
- Para a área de Segurança e Saúde Ocupacional grandes organizações adotaram a norma Inglesa BS 80, que é um guia para o gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional e que foi publicada pelo HSE-UK.
- Em 1996 a ISO se reuniu com seus membros para ratificação da ISO 18.0 como sendo a norma padrão para as áreas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, utilizando-se dos requisitos da norma BS 80.

Enquadramento Jurídico

- A saúde e segurança no trabalho em Moçambique, são regidas primeiro pelo artigo 89 da Constituição da República, que prevê no seu articulado que todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho seguro e higiénico.
- Segundo, pela Lei do Trabalho 23/2007 de 01 de Agosto. Moçambique é também signatário da Convenção nº 17 da OIT, relativa à compensação por acidentes de trabalho e da Convenção nº 18, relativa à compensação por doenças profissionais.
- O artigo 89 da Constituição prevê que todos os trabalhadores têm direito à um salário justo, à descanso e férias e a um ambiente de trabalho seguro e higiénico.
- Os artigos 216 a 236 da Lei de Trabalho regem as questões de saúde e segurança do trabalhador.
- Todos os empregados têm o direito a trabalhar em condições higiénicas e seguras.
- Os empregadores têm a obrigação de criar tais condições e de informar os trabalhadores sobre os riscos associados à determinados trabalhos por eles executados.

- Os artigos 222 a 224 da Lei do Trabalho, definem os conceitos de acidente de trabalho e doença profissional.
- Os trabalhadores que sofrem de doenças profissionais têm direito à compensação, incluíndo o direito à trabalho compatível com as suas capacidades reduzidas em consequência da doênça profissional.
- Se um acidente de trabalho ou uma doença profissional causar à morte, os sobreviventes do trabalhador têm direito à uma pensão.

Enquadramento Social

A segurança social é um direito garantido a todo o cidadão moçambicano pela Constituição da República, nos nos 1 e 2 do artigo 95 (Direito à assistência na incapacidade e na velhice) da Constituição da República de Moçambique.

O Artigo 256 (Sistema de segurança social) define que todos os trabalhadores têm direito à segurança social, à medida das condições e possibilidades financeiras do desenvolvimento da economia nacional.

Este sistema visa garantir a assistência material ao trabalhador, nas situações de falta ou diminuição da capacidade para o trabalho.

O sistema abrange também aos familiares dos trabalhadores em casos de morte segundo elucida o artigo nº 2 da Lei nº 05/89 de 18 de Setembro.

São abrangidos pelo sistema de segurança social os trabalhadores assalariados nacionais e estrangeiros residentes bem como os familiares sob sua dependência.

Podem também ser abrangidos pelo sistema os moçambicanos que laboram no estrangeiro desde que para o efeito tenham sido celebrados acordos sobre a matéria, de acordo com os nºs 1 e 2 do artigo nº 04 da Lei nº 05/89 de 18 de Setembro.

O regime de segurança social compreende os seguintes ramos, segundo elucidam as alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 05 da Lei 05/89 de 18 de Setembro:

- O ramo de doença;
- O ramo de pensões de velhice, invalidez e sobrevivência;
 O ramo de subsídio por morte.

BIBLIOGRAFIA

- BOLETIM DA REPÚBLICA. Lei n.º 23/2007;
- BRUCE Hocking, Saúde ocupacional em Países em Desenvolvimento, 1999;
- CONSTITUÍÇÃO DA REPÚBLICA, 2004;
- GEORGE Bowander e SCOTT, Snell, Administração de recursos Humanos-Segurança e saúde;
- KOCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Cientifica. 21ª Edição. Rio de Janeiro: vozes, 1997;
- Manual de formação (sem data);
- MIRANDA, Luís Sérgio Dias. A segurança do trabalhador na nova constituição. Brasília: ANEST/Fundación MAPFRE. 1987;
- OLIVEIRA, João Cândido de Do tripalium ao trabalho. In: LIMA, Dalva Aparecida (Organização). Educação segurança e saúda do trabalhador. São Paulo: Social Democracia,2000.